



Certifico, para os devidos fins que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 18 / 09 / 2025
Cora d'Uca Soá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI N° 13.906

DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**Reconhece o Município de Guarabira
como “Cidade Paraibana da Arte
Naif” e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Guarabira como “Cidade Paraibana da Arte Naif”, em razão de sua relevância histórica, cultural e artística na preservação, difusão e valorização desta vertente da arte popular.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - preservar e difundir o legado artístico-cultural dos artistas naif guarabirenses;

II - estimular a realização de eventos, exposições e ações educativas que promovam a Arte Naif;

III - valorizar o turismo cultural e artístico, integrando-o ao desenvolvimento socioeconômico do município;

IV - incentivar políticas públicas de apoio aos artistas e à produção de obras naif.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador